



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 81/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 14h, realizou-se a **81ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sabino Bedin a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.020609/2025-42

Recorrente: Fernando Costa

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Sabino Bedin

DECISÃO: “Por tais razões, conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, não havendo qualquer reparo a ser realizado na r. decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo os efeitos da *Notificação para Imposição de Penalidade n.º 0010.310385/2020-53 (suspensão do direito de dirigir por 12 meses)*, em razão do *Auto de Infração de Trânsito – AIT 10BO049136*,

vinculado ao veículo de placa NEA-3G78.” É como voto.

O conselheiro Antonio Marinho Izel de Lima pediu voto vistas.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o Presidente pediu ao Conselheiro Rafael de Gracia Tossatti a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.035745/2025-37

Recorrente: IGOR EDUARDO PILONI

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossatti

DECISÃO: “Diante do exposto, voto pelo conhecimento e pelo PROVIMENTO TOTAL do recurso interposto por IGOR EDUARDO PILONI, pelos seguintes fundamentos:

1. Decadência da notificação de autuação, expedida após o prazo de 30 dias previsto no art. 281, II, do CTB;
2. Prescrição da pretensão punitiva, em razão do julgamento do recurso pela JARI após o prazo de 24 meses (art. 285, §6º e art. 289-A do CTB);
3. Ausência de materialidade suficiente da infração descrita, contrariando o MBFT e o art. 280, §2º, do CTB.

Oficie-se ao DETRAN/RO para baixa do AIT, cancelamento de débitos, retirada de efeitos no RENAINF/RENACH e ciência ao recorrente e ao órgão atuador, com a devida atualização processual.” **É como voto.**

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por conseguinte, ao conselheiro Sabino Bedin relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.017082/2025-79

Recorrente: Ademilson de Almeida Farias

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Sabino Bedin

DECISÃO: “Por tais razões, conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, diante da prescrição da pretensão punitiva, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos dos artigos 285, § 6º e 289-A, todos do CTB, cancelando-se todos os efeitos do *Auto de Infração de Trânsito – AIT P00BL04082*, vinculado ao veículo de placa NCA-9B06.” **É como voto.**

Aprovado por unanimidade.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 15h30. André Franc Araújo

Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo**, Vice-presidente, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066318574** e o código CRC **E4E7BF68**.

Referência: Processo nº 0090.000161/2025-06

SEI nº 0066318574



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 82/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15h40min, realizou-se a **82ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sabino Bedin a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.001823/2025-08

Recorrente: Edson Alexandre Pereira

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

Relator: Sabino Bedin

DECISÃO: “Por tais razões, conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, diante da prescrição da pretensão punitiva, **DOU-LHE PROVIMENTO**, nos termos dos artigos 285, § 6º e 289-A, todos do CTB, cancelando-se todos os efeitos da **Notificação para Imposição de Penalidade n.º 5004/2014** (suspensão do direito de dirigir por 1 mês), em razão do **Auto de Infração de Trânsito – AIT JP009050**, vinculado ao veículo de placa NEB-0602. ” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

O Presidente do CETRAN-RO fez uma observação aos Conselheiros em sessão para que esses deem atenção nos recursos, não represando ou retendo o processo incumbido aos conselheiros, dando brevidade nos julgamentos atribuídos.

Por conseguinte, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.037243/2025-41

Recorrente: ROSA LUCIA DA SILVA MARQUES

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Diante do exposto, CONHEÇO do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito DOU PROVIMENTO, reconhecendo a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, motivo pelo qual devem ser CANCELADOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº P00R60100O.” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o Conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.031233/2025-00

Recorrente: Adelaide Aladim Teixeira Cardoso

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Rafael de Gracia Tossatti

DECISÃO: “Face ao exposto, CONHEÇO do recurso interposto por ADELAIDE ALADIM TEIXEIRA CARDOSO e, no mérito, DOU PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso para:

1. ANULAR o processo administrativo desde a Notificação de Autuação, por vício procedural insanável consistente na notificação da proprietária em vez do condutor identificado em infração de responsabilidade exclusiva deste;
2. DETERMINAR ao DETRAN/RO que:
 - a) CANCELE a penalidade aplicada em nome da proprietária Adelaide Aladim Teixeira Cardoso;
 - b) PROCEDA à correta identificação e notificação do condutor ELIEZEL BORGES CARDOSO, conforme identificação constante no Auto de Infração lavrado pela Polícia Militar e no Boletim de Ocorrência;
 - c) REABRA o prazo para que o condutor efetivamente responsável pela infração exerça seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, apresentando defesa prévia e recurso, caso deseje;
 - d) OBSERVE rigorosamente os artigos 257, §3º, 280, IV, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução CONTRAN 900/2022;
3. ESCLARECER que a presente decisão não implica em reconhecimento da inexistência da infração ou da invalidade do auto de infração lavrado pela Polícia Militar, mas tão somente da ilegitimidade passiva da proprietária e da necessidade de notificação do condutor real para garantia do devido processo legal;

4. RECOMENDAR ao DETRAN/RO que:

- a) aperfeiçoe seus sistemas de processamento de autos de infração para evitar que autos lavrados em nome de condutores identificados sejam incorretamente processados em nome de proprietários;
- b) capacite os servidores responsáveis pelo processamento de autos de infração sobre a distinção entre infrações de responsabilidade do proprietário e infrações de responsabilidade do condutor;
- c) estabeleça rotina de verificação de identificação de condutores nos autos de infração antes da expedição de notificações. ” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17h05. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO
MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel LIMA, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066319198** e o código CRC **3B6A25A3**.

Referência: Processo nº 0090.000161/2025-06

SEI nº 0066319198



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 83/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 17h05min, realizou-se a **83ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Referência: Processo 0010.012542/2025-72

Requerente: NIVALDO MENDES VIANA

Requerido: Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

Relator: Conselheira Daniele Mejia Cavalcante

Auto de infração: 10B0353920

Conclusões Técnicas:

“Diante do exposto, com fulcro no inciso I do art. 4º da Resolução n.º 900 do CONTRAN c/c com art. 288 do CTB, **NÃO CONHEÇO** do recurso haja vista que não reúne requisitos de admissibilidade (tempestividade), motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **10B0353920**, vinculado ao veículo de **Placa NBI 3885 FIAT**, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos da Notificação de Penalidade nº **15736/2014**. ” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, a conselheira Marília dos Santos Amaral relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0090.000113/2025-18

Requerente: Júlia Petrillo Torressan

Relatora: Conselheira Marília dos Santos Amaral

Auto de Infração de Trânsito - A.I nº P01HG0500C, A.I nº P01HG0500D, AI nº: P01HG0500E, A.I. nº P01 HG0500F

DECISÃO: “Diante de todo o exposto, com fulcro no Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 900/2022, opino pelo **não conhecimento** do recurso interposto pelo interessado, em razão da intempestividade, mantendo-se, por consequência, os efeitos da decisão da JARI/VILHENA-RO.”

É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h35. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO
MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066320293** e o código CRC **73A8BAAB**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 84/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 18h35min, realizou-se a **84ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos trabalhos e passou ao conselheiro Olavo Linhares a relatar o seguinte processo:

Processo Administrativo nº: 0010.010186/2025-52

Recorrente: Roziane Soares Da Costa Wanzeler Castelo

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Olavo Linhares Moreira Junior

Decisão: “Diante do exposto, CONHEÇO do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito DOU PROVIMENTO, reconhecendo a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, motivo pelo qual o processo administrativo nº 713/2017 deve ser ARQUIVADO, sem prejuízo das demais penalidades e medidas administrativas desencadeadas pelo AIT nº 10C0130376.” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra relatou o processo:

Processo nº: 0010.023946/2025-91

Requerente: FELIX ALBERTO SOUPINSKI

Origem: ROLIM DE MOURA/RO - PLACA: QTE9A64

AIT Nº P024A0103A; P024A0103B.

Assunto: REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO DE PENALIDADE DE MULTA

Relator: SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA

Decisão: Diante do exposto, **opino pelo encaminhamento** do presente requerimento à Presidência do CETRAN/RO ou à instância administrativa competente, para análise e deliberação, por se tratar de matéria alheia à competência recursal deste Conselheiro. É como voto.

Anexar o dossiê dos autos informando que no ato da entrada do recurso na GERINPRO automaticamente se tem efeito suspensivo.

Após notificação e ciente do recorrente arquiva-se o processo supra.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h00. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR

Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito
SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066320492** e o código CRC **FDD305D7**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 85/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 20h10, realizou-se a **85ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renam Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.009911/2025-40

Recorrente: Haliffer Jessy Guerreiro Alves

Requerido: COORDENADORIA DE VEÍCULOS E VISTORIA - CORVV

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por proprietário de motocicleta, em face do indeferimento parcial de requerimento de modificação veicular realizado pela Coordenadoria de Veículos e Vistoria – CORVV/DETRAN/RO, sob fundamento técnico e normativo atinente à Resolução nº 916/2022 do CONTRAN.

A matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral junto ao DETRAN/RO – PGE/DETRAN, a qual entendeu se tratar de questão a ser encaminhada ao CETRAN/RO, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 14, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Todavia, ressalta-se que o presente caso não configura consulta jurídica ou técnica em tese, mas sim situação concreta relativa ao pedido de reconsideração do requerente, não havendo ou sendo suscitado dúvidas quanto aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito no âmbito deste órgão executivo estadual.

Sendo assim, a competência para apreciar, decidir e aplicar a legislação pertinente é da Diretoria Técnica de Veículos e da Coordenadoria de Veículos e Vistoria do DETRAN/RO, conforme suas atribuições regulamentares, que, em caso de poder apreciar o pedido de Reconsideração, a assim o faz.

O CETRAN/RO não atua em pedidos de reconsideração ou recursos administrativos de casos práticos ou individuais ou ainda recursos contra atos administrativos do DETRAN.

Dessa forma, retorno os autos que a Coordenadoria de Veículos e Vistoria – CORVV/DETRAN/RO, em conjunto com a Diretoria Técnica de Veículos – DTV/DETRAN/RO, prossigam com a análise e decisão administrativa do pedido de reconsideração, aplicando integralmente a legislação e normas vigentes pertinentes ao caso. **”É como voto.”**

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por conseguinte, a conselheira Daniele Mejia Cavalcante relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.057380/2024-11

Recorrente: Márcio Hupp Labendz

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “Diante do exposto, com fulcro no inciso IV do art. 3º e inciso IV do art. 4º ambos da Resolução n.º 900 do CONTRAN, **NÃO CONHEÇO** do recurso considerando a ausência de elementos novos capazes de infirmar a decisão proferida pela JARI, mantendo-se integralmente a decisão recorrida por seus próprios fundamentos mantendo os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **10C124920** e Processo Administrativo **34469/2016**, vinculado ao veículo Placa NEE 4109/RO, bem como a aplicação da penalidade imposta.” **É como voto.**

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h35. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066320965** e o código CRC **05AEAB04**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 86/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 21h40min, realizou-se a **86ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.024002/2025-31

Recorrente: OZONILTON ROCHA SOUZA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

Relatora originária: Marília dos Santos Amaral

Relator voto vista: Conselheiro Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Diante do exposto, com fulcro no inciso IV do art. 3º e inciso IV do art. 4º ambos da Resolução n.º 900 do CONTRAN, **NÃO CONHEÇO** do recurso haja vista que não reúne requisitos de admissibilidade (pedido incompatível com a situação fática), motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos das penalidades advindas do Auto de Infração de Trânsito nº 10C0055763 vinculado ao veículo HONDA/CG 125 FAN ES, de placa NBN0282.

Ao considerar a manutenção da penalidade, preliminarmente que seja oficializado o Detran/RO para retirada do registro de efeito suspensivo da penalidade, oportunizando as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso da penalidade multa, bem como da

suspensão do direito de dirigir, salvo possível tramitação de processo penalidade de suspensão do direito de dirigir. É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por conseguinte, o conselheiro Olavo Linhares Moreira Junior passou a relatar o seguinte Processo:

Processo Administrativo nº: 0010.027757/2025-98

Requerente: ARTUR REIS DOS SANTOS

Requerido: Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia – CETRAN

Relator: Olavo Linhares Moreira Junior

Auto de Infração de Trânsito - AIT: PV477646

DECISÃO: “Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso em face da **AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE)**, devendo ser mantidos todos os efeitos do processo administrativo nº 341/2024, referente ao Auto de Infração de Trânsito nº PV477646, vinculado ao veículo de placa NDU1D81/RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos seus exatos termos”. É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 23h10. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, **Presidente**, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral**, **Conselheiro(a)**, em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo**, **Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066321383** e o código CRC **0848999B**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 87/2025

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 23h10min, realizou-se a **87ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renam Carlos Rambo a relatar o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.004813/2023-54

Recorrente: Joel Galdino

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora Originário: 1ºSabino Bedin / 2ºRafael de Gracia Tossatti

Relator Voto-Vista: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Retorno os autos à discussão do Pleno, em razão da manifestação do Conselheiro Originário (ID 0062000355), que nega provimento ao recurso, e do Conselheiro Voto-Vista (ID 0063388878), que entende pelo provimento.

Após análise detida dos autos, acompanho o voto do Conselheiro Voto-Vista, por comungar do entendimento de que o prazo para expedição da Notificação de Imposição de Penalidade, prevista no art. 256, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, deve ser contado a partir da conclusão do processo administrativo da penalidade.

Síntese cronológica:

- 10/08/2021 – Publicação da decisão de aplicação da penalidade de suspensão da CNH (fl. 24 – ID 0061232582);
- Sem ocorrência processual de defesa prévia.
- 22/03/2022 – Expedição da Notificação de Imposição da Penalidade de Suspensão da CNH (fl. 25 – ID 0061232582).

No caso concreto, verifica-se que a decisão aplicando a penalidade de suspensão do direito de dirigir (fl. 24 – ID 0061232582) foi publicada no DIOF em 10/08/2021, edição nº 160, e que a Notificação de Imposição da Penalidade de Suspensão da CNH (fl. 25 – ID 0061232582) foi expedida apenas em 22/03/2022, ultrapassando, portanto, o prazo previsto no inciso II, do § 6º, do art. 282 do CTB, vez que, não consta nos autos qualquer manifestação de defesa prévia.

Diante do exposto, acompanho o voto-vista pelo provimento do recurso. ” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.027327/2025-76

Requerente: Marcus Ventura dos Santos

Assunto: Solicitação de diligência imprescindível à análise do recurso

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antônio Augusto da Silva

DECISÃO:

“Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção à determinação veiculada na Informação 184/2025/CETRAN-SG, por meio da qual foi determinado a Secretaria Geral deste Colendo Colegiado para que fizesse carga do processo em epígrafe a este Conselheiro/Subscritor com a finalidade de proceder à relatoria do mesmo, retorno os autos a essa Presidência em vista dos motivos elencados abaixo:

Inicialmente, ao analisar as peças recursais, observa-se nas laudas as decisões da JARI de números 465/2025, 468/2025 e 469/2025 relacionadas ao P.A. 0010.010778/2024-93, dando conta de que o recurso outrora apresentado à JARI fora indeferido por aquela junta recursal.

Ao analisar detidamente todas as laudas recursais, constatei que a argumentação da defesa vem no sentido de que houve cerceamento do direito a defesa na fase da Defesa Prévia e na fase de recurso a JARI. A parte autora afirma que os e-mails e requerimento apresentados solicitando acesso aos autos jamais foi respondido e que as informações requeridas seriam indispensáveis para embasamento e tomada de decisão em eventual recurso junto à JARI.

Destacar que não consta nos autos os anexos do processo de Defesa Prévia.

In casu, solicito informações fidedigna se os canais de solicitação dos requerimentos (e-mails) são do setor responsável do órgão de transito. Se sim, informar se foram ou não respondidos.

Pelo exposto, retorno os autos a essa Presidência e solicito que sejam adotadas todas as providencias necessárias junto ao setor responsável para fins de trazer aos autos as informações solicitadas, vez que são indispesáveis para análise e julgamento dos autos em apreço.

Atenciosamente". Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, ao conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo nº: 0010.004813/2023-54

Recorrente: Adriana de Matos Ferreira

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: "NÃO CONHEÇO do recurso por preclusão da questão preliminar em face da INTEMPESTIVIDADE, motivo pelo qual dever-se-ão manter todos os efeitos das penalidades advindas dos Autos de Infração de Trânsito P00AW04074 / P00AW04075 vinculados ao veículo de placa RO/NBL-7178 mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos das Notificações de Penalidades de Multa. " É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 00h35. André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066321644** e o código CRC **5BF4A1E4**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA DE REUNIÃO

ATA ORDINÁRIA Nº 88/2025

Aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2025, às 00h35min, realizou-se a 88 ^a **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar o processo:

Referência: Processo 0010.073404/2024-89

Requerente: GILMAR SANTOS DA VEIGA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações

Assunto: Recurso Contra Imposição de Penalidade

Relator originário: Antonio Augusto da Silva

Voto Vistas: RENAN CARLOS RAMBO

DECISÃO: "Vistos e etc. Após a leitura do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, realizei vista dos autos para uma análise mais acurada da matéria.

A dúvida suscitada decorreu do fato de constar nos autos ofício expedido pela Diretoria Técnica de Fiscalização de Trânsito, no qual foi indeferido o pleito do recorrente. Diante disso, entendeu-se necessária a diligência deste CETRAN para confirmar ou não as alegações apresentadas em sede recursal.

O subscritor diligenciou junto à CIRETRAN de Ji-Paraná, por meio eletrônico, e constatou que, de fato, assistia razão ao recorrente em segunda instância, uma vez que o recurso fora interposto tempestivamente, comprovando o recebimento via e-mail (0066138058).

Quando do acesso ao processo da JARI por este subscritor, verificou-se que o equívoco já havia sido corrigido, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo a peça recursal destinada a JARI sido devidamente recepcionada (0058207639)

Dessa forma, acompanho o entendimento do Relator originário e determino o regular prosseguimento do feito recursal colacionado junto ao Processo 0010.072655/2024-46.

Intimem-se o Recorrente, na pessoa do seu Patrono, para conhecimento do presente e ciência da devida tramitação de seu recurso em primeira instância, fornecendo cópia do Despacho colacionado ao ID0058207639.

Após a intimação e realizadas as anotações de praxe, arquive-se os autos..” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Antonio Augusto relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: **0010.069275/2024-24**

Origem: DETRAN - RO

Requerente: Ailton Pereira Lara – Condutor

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - Jari/Detran-RO

Relator: Conselheiro Antônio Augusto da Silva

Suspensão do Direito de Dirigir

DECISÃO: “Diante do exposto CONHEÇO do recurso interposto, e no mérito, **DOU PROVIMENTO** reconhecendo a **PRESSCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, referente à penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao recorrente, em virtude do não julgamento do recurso da JARI-DETRAN. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Art. 285, § 6º, / Art.289-A do Código de Trânsito Brasileiro, e em consonância com a interpretação firmada no Parecer nº 26/2025/CETRAN-MCET, devendo ser cancelado os efeitos do relatório Conclusivo nº 1970/2021/ COMAPCNH/PVH, e N. P. nº 44967/2016, relacionado ao recorrente AILTON PEREIRA DE LARA, CPF 317.857.941-91, o que faço com fundamento no inciso I e na alínea “a” do inciso V, do Art. 14, combinado com o inciso II do Art. 289, tudo do CTB..” É como voto.

Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

O Presidente Hélio Gomes Ferreira explanou aos conselheiros sobre a importância e necessidade da atualização do regimento interno do CETRAN-RO como mais um assento no Conselho representante da SESDEC-RO e participação virtual das sessões do conselheiro que não puder fazer presente na sessão, ficando para a próxima oportunidade para tratar sobre.

O vice-presidente do CETRAN-RO o senhor Renam Carlos Rambo passou mais orientações sobre o Regimento Interno e demais entendimento e parâmetros.

Por fim o Conselheiro Marinho Apresentou ao Conselho o Processo SEI (0090.000166/2025-21) que traz orientações sobre recursos de Infrações de Trânsito e seus procedimentos:

- INÍCIO DO PROCESSO – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (AIT)**
- NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO (NA)**
- DEFESA DA AUTUAÇÃO OU DEFESA PRÉVIA**
- NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – NIP**
- RECURSO À JARI 1º GRAU**
- RECURSO EM 2º GRAU – CETRAN/RO.**
- ENCERRAMENTO E EXECUÇÃO**
- PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ANALÍTICA**
- SÍNTESE OPERACIONAL POR INSTÂNCIA**

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 02h00 André Franc Araújo Galeazzi, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 11 de Novembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Presidente, em 13/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral**, Conselheiro(a), em 13/11/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo**, Vice-presidente, em 14/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, Conselheiro(a), em 14/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066415819** e o código CRC **BF1033CD**.

Referência: Processo nº 0090.000161/2025-06

SEI nº 0066415819